

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2021

OBJETO Concede título de Cidadã Bebedourense à Psicopedagoga Carla Andrea Spolavori
Pessoa, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/11/2021

Autoria Vereadores Edgar Cheli Júnior e Eliana Braga Frões Merchan Ferraz

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº DECRETO LEGISLATIVO Nº 601, DE 6 DE DEZEMBRO DE

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 601, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede título de Cidadã Bebedourense à psicóloga e pedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Eliana Braga Frôes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o aprova o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadã Bebedourense à psicóloga e pedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 601, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede título de Cidadã Bebedourense à psicóloga e pedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa, que especifica e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o aprova o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 84, de 9 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadã Bebedourense à psicóloga e pedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

000011

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021: Concede título de "**Cidadã Bebedourense**" a Psicopedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

000010

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021: Concede título de "**Cidadã Bebedourense**" a Psicopedagoga Carla Andrea Spolavori Pessoa, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021: Concede título de "**Cidadã Bebedourense**" a Psicopedagoga Carla Andrea Spolavori Pessôa, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de "**Cidadã Bebedourense**" se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-
"Deus seja louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na proposição. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vemos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de novembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

000006

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 11/11/21 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 11/11/21 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06 / 12 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 16 /2021

Concede título de Cidadã Bebedourense a Psicopedagoga *Carla Andrea Spolavori Pessoa*, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Eliana Merchan:

Art. 1º Nos termos da Resolução n. 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título honorário de Cidadã Bebedourense a Psicopedagoga Carla Andrea Spolavori Pessoa.

Art. 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com a homenageada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de novembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
VEREADOR PSDB


Eliana Merchan
VEREADOR DEMOCRATAS

CMB 42800/2021 09/11/2021 14:58

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Carla Andrea Spolavori Pessôa nasceu no Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre. Mora há 12 anos na cidade de Bebedouro. Casada com Francisco Pessoa, natural da cidade de Bebedouro, empresário, proprietário da Caltec Contabilidade e da Solfast Energia, empresa de energia fotovoltaica. Tem uma filha de 11 anos, Maria Clara Spolavori Pêssoa.

Possui duas graduações, em Pedagogia e Psicologia, possui 5 especializações em Psicopedagogia, Educação Especial, Educação Inclusiva, Gestão Educacional e Psicologia Analítico- Comportamental.

Carla iniciou seus estudos na área da inclusão no Rio Grande do Sul, onde já desenvolvia projetos na cidade, sempre lutando pelo direito das pessoas com deficiência. Também participava de projetos com moradores de rua, levando um pouco do seu carisma e amenizando o sofrimento dessa população.

Quando chegou na cidade de Bebedouro (cidade pela qual é apaixonada) foi convidada a criar e coordenar o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Aprendizagem do Centro Universitário UNIFAFIBE, com o objetivo de fortalecer as políticas inclusivas de acesso e permanência de alunos com deficiência e, ainda, dar suporte às pessoas com dificuldades de aprendizagem. O UNIFAFIBE é referência nacional pelo trabalho desenvolvido na área da inclusão. Carla leva para o Brasil suas experiências na área da Educação Inclusiva, participando de congressos e seminários em diversos estados brasileiros. Ela defende o respeito às diferenças com orgulho e conhecimento.

O Ministério da Educação (MEC), em diversas visitas ao Centro Universitário UNIFAFIBE, sempre elogiou e valorizou o trabalho desenvolvido pelo Núcleo, onde diversas pessoas com deficiência tem a oportunidade de ingressar no Ensino Superior, tendo todo o suporte que necessitam, bem como, seus direitos garantidos para uma educação de qualidade.

Carla Pessôa também presenteou nossa cidade com duas clínicas de Psicologia, a Psico Vida e a Psico Clínica, com atendimentos a população de Bebedouro e de diversas cidades da redondeza. Os públicos atendidos são adolescentes e adultos e também é terapeuta de casal.

E não poderia de deixar de dar sua contribuição ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro, atuando como conselheira, (nesse mandato como suplente). Também é membro da Comissão Permanente de Mobilidade e Acessibilidade de Bebedouro e uma das organizadoras da Semana de Prevenção às Deficiências.

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Além de trabalhar e estudar muito, Carla curte a família, viagens, culinária e a cidade de Bebedouro, que segundo ela, não troca por nenhum outro local, pois é encantada por tudo que a cidade oferece, pelo seu crescimento e encantos. Muitas vezes chega a se emocionar quando fala da cidade a qual escolheu para morar e contribuir no seu desenvolvimento.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
VEREADOR - PSDB


Eliana Merchan
VEREADOR - DEMOCRATAS

CMB 42800/2021 09/11/2021 14:58

000002



Histórico da Conselheira

Carla Spolavori Pessoa

O CONSELHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO - CONDEF, órgão de caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, integra em sua composição 36 Conselheiros sendo 18 indicados pela área Governamental e 18 eleitos pela Sociedade Civil, vem perante a essa comissão avaliar o nome de nossa Conselheira atuante desde 2015 a Sra. Carla Spolavori Pessoa a receber a honraria "Cidade Bebedourense".

O manifesto favorável do Conselho pela indicação da Sra. Carla Spolavori Pessoa é devido ser membro atuante engajada nas causas sociais, de inclusão de cidadãos Bebedourense com e sem deficiência atuando sempre de forma voluntária e sempre solicita em todas as questões à que ela recorre, profissional de excelência atuando no núcleo de inclusão e acessibilidade pedagógica no Centro Universitário Unifafibe atingindo metas e resultados eficazes da pessoa com deficiência no ensino universitário reconhecido em todo território nacional, além de profissional atuante como Psicóloga em consultório.

Certos em poder contribuir com efetivação da indicação, colocamo-nos a disposição.

Bebedouro, 09 de Novembro de 2021.



Onivaldo Cunha Junior
Presidente CONDEF Bebedouro

Ilmos. Srs. Vereadores
Eliane Merchan e Edgar Cheli Jr.
Câmara Municipal de Bebedouro

000001